

## RESOLUÇÃO nº 05, de 17/03/2022.

*Institui a Gerência Temática de Meio Ambiente e dá outras providências.*

**JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gerência Temática de Meio Ambiente nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** A Gerência Temática de Meio Ambiente constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI, especialmente na área ambiental.

**Parágrafo único.** A Gerência tem por finalidade precípua apoiar o CISAMAVI na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbana e industrial no âmbito dos municípios consorciados.

**Art. 3º** São atribuições da Gerência Temática de Meio Ambiente:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
  - a) auxiliar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, no âmbito do Consórcio;
  - b) contribuir na elaboração de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local;
  - c) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
  - d) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
  - e) desenvolver atividades de educação ambiental e de voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de

nascentes e mananciais;

- f) viabilizar a integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas ao desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- g) contribuir na realização de ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos.

**Art. 4º** Fica autorizada a contratação de Gerente Temático para ocupar o cargo de Gerente de Meio Ambiente, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto.

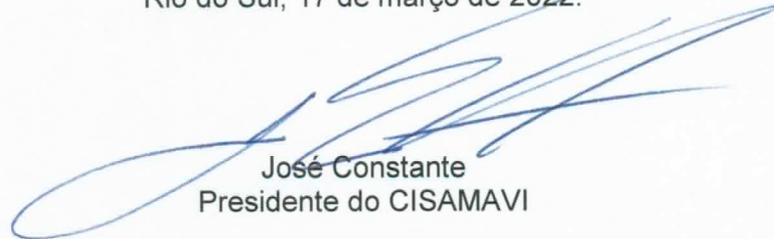
**§ 1º** As ações da Gerência Temática de Meio Ambiente serão desenvolvidas com o apoio das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos.

**§ 2º** Competirá à Assembleia Geral do CISAMAVI deliberar sobre a implementação de cargos comissionados e empregos públicos pertinente à Gerência de Meio Ambiente.

**Art. 5º** A implementação da Gerência Temática de Meio Ambiente depende de previsão específica no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.



José Constante  
Presidente do CISAMAVI